

# **GUIA DE CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO**

**GUIA DE CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO**

2015

## **APRESENTAÇÃO DO SECRETÁRIO**

O setor turístico tem se destacado como uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O turismo envolve basicamente o setor de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional. Além disso, o Estado de São Paulo aponta para um milhão e 150 mil postos de trabalho diretos do turismo, sem contar a vantajosa infraestrutura que vemos e que funciona em todo solo paulista.

Somado a tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada.

Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

**ROBERTO DE LUCENA**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DE TURISMO**

## Sumário

1. Apresentação .....	5
2. O que é um Conselho? .....	5
3. Quais são os poderes dos Conselhos? .....	6
4. Quem configura os Conselhos? .....	7
5. Qual a composição dos membros do Conselho? .....	7
6. Qual a finalidade do Conselho Municipal de Turismo? ..	8
7. O que é um Fundo Municipal? .....	9
8. Como criar um Conselho? .....	10
8.1. Mobilização de Atores Engajados no Turismo .....	10
8.2. Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho .....	11
8.3. Formulação de Decreto de Regimento Interno do Conselho .....	21
9. Propostas de Ação .....	21
10. Síntese – Criação de COMTUR's .....	23

## **1. Apresentação**

O presente documento tem o objetivo de servir como um guia de orientações para criação de um Conselho Municipal de Turismo, bem como para o fortalecimento daqueles já em andamento. Nele estão contidas informações que destacam o passo a passo para criar um Conselho, como seus objetivos, justificativa, público alvo, etc.

Inicialmente são destacadas algumas informações sobre o que representa um Conselho e na sequência as principais atribuições e exigências de um Conselho Municipal de Turismo.

Brevemente é descrito o que é um Fundo Municipal de Turismo, entendendo ser este o próximo passo a se alcançar após a criação de um Conselho. E adiante são apresentadas algumas propostas de ação para incremento e desenvolvimento do turismo no município, podendo servir como pauta de debate dos Conselhos.

Em um Estado como São Paulo, com grande poderio econômico e variada oferta de atrativos e equipamentos turísticos, a consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo é vital para o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios paulistas.

## **2. O que é um Conselho?**

Os Conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da

população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. São também o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios paulistas, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico, da valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite turistas e moradores o maior contato com sua história, seus patrimônios e riqueza cultural e natural.

### **3. Quais são os poderes dos Conselhos?**

Os Conselhos podem ser principalmente consultivos e deliberativos. Os consultivos têm responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados, assim, tem função opinativa. Já os Conselhos deliberativos têm o poder de propor políticas em sua área.

Os Conselhos Municipais de Turismo costumam ser consultivos e deliberativos, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal. Sendo assim, o Conselho tem o poder de sugerir e definir propostas, que são repassadas para o

aval do Prefeito, que por sua vez estudará a viabilidade de implantação.

#### **4. Quem configura os Conselhos?**

Nos Conselhos não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do Setor Público e 2/3 sejam representantes da Iniciativa Privada.

#### **5. Qual a composição dos membros do Conselho?**

Os Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos relacionados ao turismo do município, os quais, geralmente, são representados por:

- Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Associações Rurais; Associações de Artesanato; Organizadoras e Promotoras de Eventos; Gestores de Transporte Turístico; SEBRAE's; Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo; Conventions & Visitors Bureau; Associações Comerciais; Guias de Turismo; Gerentes de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer; Lions/Rotary, etc.

Cabe uma subdivisão de algumas categorias apresentadas, como a de meios de hospedagem, sugerindo que haja representantes de várias classificações, como *resorts*, hotéis, pousadas, flats, etc. Ou ainda, no caso dos equipamentos e serviços de alimentos e bebidas se faz importante indicar membros de restaurantes, bares, lanchonetes, etc.

Além desses, considerando o turismo uma área multidisciplinar, os membros do Conselho Municipal de Turismo devem ser relacionados não somente à área de turismo, hospitalidade e eventos, mas também é importante contar com o envolvimento de outras áreas, como da cultura, esporte, lazer, trânsito e transporte, meio ambiente, entre outras, que necessitam trabalhar em conjunto com o turismo, visando políticas mais amplas e eficientes.

Assim, sugere-se que o Prefeito indique para compor o Conselho representantes da Secretaria de Turismo, bem como de Secretarias relacionadas a outras áreas de atuação que interagem diretamente com a atividade turística.

Recomenda-se também fazer parte do Conselho o Delegado de Polícia Civil, o Comandante da Polícia Militar da área, Vereadores que representem a Câmara Municipal, Lideranças Religiosas, etc.

Além dos membros efetivos, quando estiver em pauta assuntos específicos, poderão ser convidados para tratar dos mesmos os responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus, teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

## **6. Qual a finalidade do Conselho Municipal de Turismo?**

- ✓ Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;



- ✓ Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- ✓ Sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- ✓ Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- ✓ Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- ✓ Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- ✓ Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

## **7. O que é um Fundo Municipal?**

Os Conselhos podem ter fundos a eles vinculados, que fornecem maior agilidade e autonomia na gestão. No entanto, a complexidade do seu trabalho é maior, o que torna indispensável preparar os conselheiros para lidar com os recursos financeiros e prover os Conselhos de corpo técnico qualificado para gestão dos fundos.

Os recursos financeiros dos fundos podem ter origem pública e/ou privada. Dentre alguns exemplos para obtenção dos recursos estão: tarifação de atrativos turísticos, percentual de vendas de estabelecimentos de alimentação, vouchers de agências de turismo receptivo, variando de acordo com os principais produtos turísticos do município, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e regulamentos municipais.

É importante destacar que o Fundo Municipal de Turismo para ser viável e eficiente deve ser criado depois

que o Conselho Municipal de Turismo estiver muito bem consolidado, com seus atores engajados e participantes das ações propostas. Assim, sugere-se que ele seja criado 1 (um) ou 2 (dois) anos após a criação do Conselho.

## **8. Como criar um Conselho?**

É possível dividir a criação de um Conselho Municipal de Turismo em 3 (três) fases, conforme abaixo:

- 1 - Mobilização de Atores Engajados no Turismo
- 2 - Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho
- 3 - Formulação de Decreto de Regimento Interno

### **8.1. Mobilização de Atores Engajados no Turismo**

Para constituição de um Conselho Municipal de Turismo é necessário o Poder Público, por meio de sua prefeitura e suas secretarias, diretorias ou departamentos, promover reuniões de mobilização envolvendo organizações sociais, movimentos populares, pesquisadores e professores, lideranças locais, associações e demais instituições ligadas ao turismo a fim de desenvolver um projeto de lei que trate da criação do Conselho Municipal de Turismo.

Trata-se de um processo de mobilização de todos os representantes e lideranças do turismo na cidade que permita a legitimação da lei, bem como a constituição e sucesso do Conselho.

Ressalta-se que o envio do projeto de lei ao Poder Legislativo local para criação do Conselho Municipal é de responsabilidade do Prefeito.

A fim de garantir a democracia e a participação de um grande número de pessoas, recomenda-se que haja um Chamamento Público divulgando as reuniões de mobilização para criação do Conselho Municipal de Turismo, de modo a estimular a participação de todos os envolvidos na atividade turística do município. O ideal é difundir a informação no maior número de canais de comunicação, em jornais, rádio, sites, cartazes e folheto na cidade, etc.

## **8.2. Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho**

### **MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL**

#### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Lei nº XXXX

DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a

Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares<sup>1</sup>.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Parágrafo 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo 4º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

---

<sup>1</sup> Exceção a essa dinâmica é feita quando a montagem inicial do Conselho for em ano ímpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do presidente por mais alguns meses. Justifica-se essa formatação, pois o início do mandato dos prefeitos se dá em ano ímpar, assim, sugere-se que o COMTUR seja criado em data anterior ou posterior à data de início da nova gestão, de modo que o Executivo tenha conhecimento do projeto e evite possíveis atrasos em sua aprovação.

**Parágrafo 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares<sup>2</sup>, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo 7º.** Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Parágrafo 8º.** As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

---

<sup>2</sup> Justifica-se ser até o último dia dos anos pares, pois correspondem ao final do mandato do Prefeito em exercício.

**Parágrafo 9º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º.** O COMTUR fica assim constituído por:  
(Vide lista de sugestões na p. 7 desse guia).

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
  
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

- d)** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

- j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º.** Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12º.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14º.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **8.3. Formulação de Decreto de Regimento Interno do Conselho**

Depois de instituído por lei e concluído o processo de indicação e eleição dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Turismo deve disciplinar a sua forma de organização por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado e votado por seus integrantes.

Dentre os itens que devem ser mencionados estão:

- ✓ Órgãos internos, como plenário, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos;
- ✓ Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral;
- ✓ Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais faltas.
- ✓ Outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho.

## **9. Propostas de Ação**

Para a execução e o fortalecimento de ações eficientes no setor do turismo é necessário que o Conselho Municipal de Turismo seja de fato efetivo, com grande participação dos seus membros e seu engajamento em ações que façam a diferença, promovendo o desenvolvimento econômico, a promoção social e cultural, a preservação do meio ambiente e a garantia de qualidade de vida a população local. Assim, a seguir estão algumas propostas de ação que poderão nortear as políticas públicas do município:

## Propostas de Ação dos Conselhos Municipais de Turismo:

<b>Pesquisa e Planejamento</b>	Desenvolvimento de Plano Municipal de Turismo;
	Inventarização da Oferta Básica Turística;
	Desenvolvimento de convênios com entidades, Municípios, Estados e União;
<b>Desenvolvimento da Atividade Turística</b>	Promoção de programas e projetos que visem aumentar o fluxo de turistas de maneira sustentável;
	Elaboração de um Calendário Oficial de Eventos;
	Ações de preservação, tombamento e/ou manutenção de patrimônios e monumentos históricos de rico valor cultural a população local, buscando utilizá-los para atividade turística;
	Ações conscientização e preservação do meio ambiente;
	Ações de preservação e promoção de manifestações populares, folclóricas e/ou artísticas;
	Ações de criação de novos produtos turísticos;
	Ações de criação de roteiros turísticos pela cidade e região;
<b>Promoção e Marketing</b>	Promoção de planos de marketing, de ações de divulgação e de campanhas publicitárias;
	Identificação de segmentos turísticos de destaque na cidade (sol & praia, religiosos, aventura, cultura, etc.)
	Ações integradas com outras cidades da região.
<b>Qualificação e Capacitação</b>	Ações voltadas à capacitação de recursos humanos;
<b>Educação</b>	Contribuição na promoção de campanhas de conscientização das comunidades voltadas para a atividade turística;
	Ações educativas com escolas públicas de ensino básico, agregando atividade turística à educação;

## 10. Síntese – Criação de COMTUR's

FASE	OBJETIVO	AÇÃO
FASE 1	Desenvolvimento de reuniões organizadas pelo Setor Público com atores envolvidos no turismo do município	Momento de destacar a importância da criação do Conselho e para definir quem serão seus membros. Podem ocorrer uma ou mais reuniões organizadas e divulgadas pela Prefeitura ou por suas secretarias/ diretorias.
FASE 2	Formulação de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Turismo	Seguir modelo descrito nesse guia. Após formulação de projeto de lei, este deve ser encaminhado à Câmara pelo Prefeito.
FASE 3	Formulação de Decreto de Regimento Interno	Definir aspectos técnicos do Conselho, como formato e frequência das reuniões, etc.

## **Fontes consultadas**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO [AMITUR]. Modelo de Lei de Criação de COMTUR, 2010.

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.

BRASIL. Ministério Público. Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Geral da Justiça – São Paulo. Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Ministério Público, 2014.

GOVERNO DE SÃO PAULO. Secretaria de Turismo. Jornadas de Desenvolvimento do Turismo Paulista, 2005.



**Ficha Técnica**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Turismo.  
Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, abril/2015.

**Equipe Técnica**

Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Bandeira Paulista, 716 – 7º andar – Itaim Bibi,  
CEP – 04532-002 – Tel.: (11) 3709-5935

**Apoio**

AMITur – Associação dos Municípios de Interesse Turístico  
Presidente: Jarbas Favoretto  
Telefone: (11) 3758-0142  
E-mail: [amitur.sp@uol.com.br](mailto:amitur.sp@uol.com.br)

**Contato para dúvidas**

Ana Cristina Clemente  
Telefone: (11) 3709-5935  
E-mail: [gabineteitinerante@turismoemsaopaulo.com](mailto:gabineteitinerante@turismoemsaopaulo.com)

Fernanda Ortiz  
Telefone: (11) 3709-1626

Vanilson Fickert  
Telefone: (11) 3709-1671

Waldirene Ricanelo  
Telefone: (11) 3709-1654



**MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO  
MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Lei nº XXXX

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Parágrafo 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo 4º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR,

serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo 7º.** Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Parágrafo 8º.** As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo 9º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º.** O COMTUR fica assim constituído por:

[\(Vide lista de sugestões no Guia\).](#)

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
  
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
  
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
  
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

**j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**m)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12º.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14º.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MODELO 2**

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA  
CONSELHO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Regimento Interno

**Artigo 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela Lei nº \_\_\_\_\_, que o criou e é composto por membros constantes da mesma (ou: empossados conforme Decreto nº \_\_\_\_\_) e por este Regimento Interno.

- I. O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
- II. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;
- III. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;
- IV. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele.
- V. O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.
- VI. Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas Repartições.

**Artigo 2º.** A Competência do Conselho e a dos seus Membros estão exaradas na Lei nº \_\_\_\_\_.

**Artigo 3º.** O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária o mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo 1º: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º: A votação será pessoal e secreta quando for o caso de: 1) alteração do Regimento Interno; 2) no caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação); 3) no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

**Artigo 4º.** As convocações para as reuniões serão postadas nos Correios com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até um dia antes. Procurar gratuidade do jornal local para fazer tais convocações, com o que ninguém poderá alegar ignorância.

**Artigo 5º.** As Pautas deverão obedecer a um padrão: a) iniciando pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior; b) leitura da correspondência recebida e expedida; c) Palavra aberta aos Membros do Conselho (mínimo 30min e máximo 60 min.); d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos; e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal; f) Por fim: Comunicados da Presidência.

**Artigo 6º.** Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

**Modelo 3**

**MODELO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Deliberação XX/XX, de de 2015.

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O **Conselho Municipal de Turismo** em reunião plenária ordinária realizada em \_\_de \_\_de 20\_\_, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_de \_\_\_\_de 20\_\_, e em conformidade com o Dec. nº \_\_ do seu Regimento Interno, delibera:

**Artigo 1º.** Para a inscrição de entidades no Conselho Municipal de Turismo, são necessários os seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto de Criação da Entidade;
- II. Documento da última eleição de Presidente da Entidade.

**Artigo 2º.** A entidade de atendimento deverá:

I – Comunicar qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatutos ou regulamentos ao Conselho Municipal de Turismo;

II – Manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao Conselho Municipal de Turismo qualquer alteração referente a nome, endereço, telefone e pessoas de dirigentes;

**Artigo 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Observação: Essa deliberação é apenas uma recomendação que visa comprovar a legitimidade das entidades que fazem parte do Conselho Municipal de Turismo, não devendo ser fato impeditivo da participação.**

**MODELO 4**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM** \_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_

**1. DATA, HORA E LOCAL:** dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, às \_\_\_ horas, na sede da \_\_\_\_\_, localizada na (endereço), no Estado de São Paulo, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

**2. PRESENÇA:** Srs. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. MESA:** \_\_\_\_\_ (Presidente), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Secretário-Executivo)

**4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguintes itens:

- 4.1. Assunto 1
- 4.2. Assunto 2
- 4.3. Assunto 3
- 4.4. Assunto 4

**5. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes, dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. Ass.: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, – Conselheiros de Turismo.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Secretário-Executivo**

**CONVOCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**

\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo convoca a todos os seus membros a se reunirem no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para discutir sobre os seguintes assuntos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Presidente